

OITAVO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS N° 010/98/STN/COAFI

Processo nº 17944.107326/2018-47

OITAVO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS N° 010/98/STN/COAFI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E O ESTADO DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S/A E DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI N° 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997, NA MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.192-70, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, NA LEI COMPLEMENTAR N° 148, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014, NA LEI COMPLEMENTAR N° 156, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, E NO DECRETO N° 9.056, DE 24 DE MAIO DE 2017.

A **UNIÃO**, representada, neste ato, pelo Procurador(a) da Fazenda Nacional ao final identificado(a), no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 713, de 04 de julho de 2017, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e o **ESTADO DO PARÁ**, doravante designado **ESTADO**, representado, neste ato, por seu Governador, **HELDER ZAHLUTH BARBALHO**, com a interveniência do **BANCO DO BRASIL S/A**, na qualidade de agente financeiro da União, doravante designado **AGENTE**, representado neste ato por seu signatário ao final assinado e identificado, e do **BANCO DO ESTADO DO PARÁ**, na qualidade de depositário das receitas do Estado, doravante designado **DEPOSITÁRIO**, representado neste ato por seu signatário ao final assinado e identificado, têm entre si justo e acordado aditar e ratificar o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas n° 010/98/STN/COAFI, celebrado entre a **UNIÃO** e o **ESTADO** em 30 de março de 1998.

**CONSIDERANDO QUE:**

- I. em 28 de dezembro de 2016, foi publicada a Lei Complementar nº 156, que estabelece, entre outras providências, o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e as medidas de estímulo e reequilíbrio fiscal das unidades federativas;
- II. a publicação do Decreto nº 9.056, de 24 de maio de 2017; e
- III. a publicação da Lei Estadual nº 8.577, de 21 de dezembro de 2017, que autorizou o **ESTADO** a celebrar o presente termo aditivo;

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo nas seguintes condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente aditivo tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas seguintes, o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de

034  
FL. 11

FL. 2 DO OITAVO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS N° 010/98/STN/COAFI  
Processo nº 17944.107326/2018-47

Dívidas n° 010/98/STN/COAFI, celebrado entre a **UNIÃO** e o **ESTADO** em 30 de março de 1998, sob a égide da Lei nº 9.496, de 1997, e da Lei Estadual nº 8.577, de 2017, e aditivos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor base para apuração do limite de que trata o art. 4° da Lei Complementar nº 156, de 2016, é de R\$ 17.658.620.899,05 (dezessete bilhões, seiscentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinco centavos).


**CLÁUSULA TERCEIRA** – Ficam mantidas as demais condições não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA** – O **AGENTE** providenciará a publicação de Extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, às expensas do **ESTADO**.

**CLÁUSULA QUINTA** – É o Supremo Tribunal Federal competente para dirimir as questões porventura decorrentes deste Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, 27 de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
UNião  
Ministério da Fazenda

  
Enio Mathias Ferreira  
Diretor  
\_\_\_\_\_  
AGENTE

  
\_\_\_\_\_  
ESTADO  
  
\_\_\_\_\_  
DEPOSITÁRIO

  
Claudio  
PGFN/CA:

6- TA



SEXTO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS Nº 010/98 – Processo nº 17944.000754/97-81

SEXTO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS Nº 010/98 STN/COAFI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E O ESTADO DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S/A, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997, NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.192-70, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, E NO DECRETO Nº 9.056, DE 24 DE MAIO DE 2017.

A UNIÃO, representada, neste ato, pelo (a) Procurador(a) da Fazenda Nacional ao final identificado(a), designado(a) pela Portaria nº 713, de 4 de julho de 2017, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e o Estado do Pará, doravante designado ESTADO, representado, neste ato, por seu Governador, SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente financeiro da UNIÃO e depositário das receitas do ESTADO, doravante designado AGENTE ou DEPOSITÁRIO, representado, neste ato, por seu Diretor de Governo, JOÃO PINTO RABELO JÚNIOR, CPF nº 364.347.521-72, considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 156, de 2016, têm entre si justo e acordado aditar e ratificar o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas Nº 010/98/ STN/COAFI, celebrado entre a UNIÃO e o ESTADO em 30 de março de 1998, sob a égide da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista as disposições da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.056, de 24 de maio de 2017.

CONSIDERANDO QUE:

- I. em 28 de dezembro de 2016, foi publicada a Lei Complementar nº 156, que estabelece, entre outras providências, o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e as medidas de estímulo e reequilíbrio fiscal das unidades federativas;
- II. a publicação do Decreto nº 9.056, de 24 de maio de 2017; e
- III. a publicação da Lei Estadual nº 8.576, de 14 de dezembro de 2017, que autorizou o ESTADO a celebrar o presente termo aditivo.

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo nas seguintes condições.

Fiscal  
FGEN/CAF

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Thiago Daniel Souza da Silva (Lei 11.419/2006)  
EM 22/01/2021 10:15 (Hora Local) - Aut. Assinatura: E476FE253BCB3A979F04861847E100.E1E798C971A5D798.071BEEFECEFB8FD2

(Fl.2 do Sexto Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas N° 010/98 STN/COAFI - Processo n° 17944.000754/97-81)

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente aditivo tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas seguintes, o Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas N° 010/98 STN/COAFI, celebrado entre a **UNIÃO** e o **ESTADO** em 30 de março de 1998, sob a égide da Lei nº 9.496, de 1997, e do Decreto-Legislativo nº 04/98, de 25 de março de 1998, aditado em 22 de abril de 1999, 09 de novembro de 1999, 28 de abril de 2000, 31 de outubro de 2001 e 28 de março de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS** – As partes, de comum acordo, convencionam alterar a **CLÁUSULAS DÉCIMA-QUARTA, DÉCIMA-QUINTA E VIGÉSIMA-OITAVA** do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA[...]**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do **ESTADO** conterà metas ou compromissos quanto a:

- I - dívida consolidada;
- II - resultado primário;
- III - despesa com pessoal;
- IV - receitas de arrecadação própria;
- V - gestão pública; e
- VI - disponibilidade de caixa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do **ESTADO** estabelecerá metas ou compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes ao de referência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do **ESTADO** previsto do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** será revisto a cada exercício.

FGN/CAR



(Fl.3 do Sexto Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas Nº 010/98 STN/COAFI - Processo nº 17944.000754/97-81)

**PARÁGRAFO QUARTO** - A não revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal equivale ao descumprimento da totalidade das metas ou compromissos a que se refere o art. 2º da Lei nº 9.496, de 1997.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Até 31 de julho de cada exercício, o ESTADO deverá apresentar proposta preliminar de metas ou compromissos para o exercício de referência e projeções para os dois exercícios subsequentes, e iniciará as negociações entre as partes.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Secretaria do Tesouro Nacional avaliará anualmente as metas e compromissos firmados no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do ESTADO estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**PARÁGRAGO SÉTIMO** - O ESTADO deverá encaminhar documentação complementar necessária para avaliação da execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, nos termos e prazos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A adimplência em relação às metas ou compromissos será atestada pela Secretaria do Tesouro Nacional após a avaliação preliminar ou definitiva concluir pelo cumprimento das metas ou compromissos, com base no conjunto de informações encaminhadas pelo ESTADO à Secretaria do Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO NONO** - Após sessenta dias da comunicação ao ESTADO acerca da avaliação preliminar do cumprimento das metas ou dos compromissos do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do ESTADO, e desde que não tenham ocorrido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O ESTADO observará, integralmente, os padrões estabelecidos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais e pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, além de disponibilizar suas informações e seus dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme

Handwritten signatures and stamps, including a stamp for 'FEN/CAF' and a circled number '3'.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Thiago Daniel Souza da Silva (Lei 11.419/2006) EM 22/01/2021 10:15 (Hora Local) - Aut. Assinatura: E476FE253BC8E3A9.79F04A861847E100.E1E795C971A5D798.071BEEFECEFB8FD2

(Fl.4 do Sexto Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas N° 010/98 STN/COAFI - Processo n° 17944.000754/97-81)

*periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.*

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – *Na hipótese de a avaliação preliminar ou definitiva indicar que houve descumprimento das metas mencionadas nos incisos I e II do art. 2º da Lei n° 9.496, de 1997, o ESTADO não terá adimplência em relação às metas ou compromissos atestados pela Secretaria do Tesouro Nacional enquanto persistirem os efeitos desta avaliação.*

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – *A avaliação preliminar ou definitiva que conclua pelo descumprimento das metas e compromissos, nos termos do PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, poderá ser revista pelo Ministro de Estado da Fazenda, para todos os efeitos, após apresentação de justificativa fundamentada pelo Estado.*

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – *A não revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal implicará o descumprimento da totalidade das metas ou dos compromissos, o que resultará nas penalidades previstas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.*

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – *O descumprimento por não revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, nos termos do PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO, poderá ser revisto pelo Ministro de Estado da Fazenda, para todos os efeitos, após apresentação de justificativa fundamentada.*

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – *O ESTADO deverá encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso e a descrição das ações executadas pelo ESTADO.”*

RE  
FISCA  
COFIN/CAF

(Fl.5 do Sexto Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas Nº 010/98 STN/COAFI - Processo nº 17944.000754/97-81)

**"CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** - Enquanto for exigível o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, o **ESTADO**:

I - não poderá emitir novos títulos públicos;

II - somente poderá contrair novas dívidas desde que incluídas no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal; e

III - não poderá atribuir a suas instituições financeiras a administração de títulos estaduais e municipais junto a centrais de custódia de títulos e valores mobiliários."

**"CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – As penalidades previstas na Cláusula Décima-Sétima, para o descumprimento das metas e compromissos fiscais constantes do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, serão substituídas, a partir desta data, pela cobrança, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) de um doze avos da receita corrente líquida, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A penalidade prevista no caput será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas no CONTRATO;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- No caso de cumprimento integral das metas mencionadas nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 9.496, de 1997, não se aplica a penalidade prevista no caput nem a determinada na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA no que se refere a não observância das metas e compromissos constantes do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, e o **ESTADO** será considerado adimplente para todos os demais efeitos."

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Ficam mantidas as demais condições não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA** – O AGENTE providenciará a publicação de Extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, às expensas do **ESTADO**.

POFEN/CAF

5



(Fl.6 do Sexto Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas Nº 010/98 STN/COAFI - Processo nº 17944.000754/97-81)

**CLÁUSULA QUINTA** – É o Supremo Tribunal Federal competente para dirimir as questões porventura decorrentes deste Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, 26 de dezembro de 2017.

*Maíra S. Gomes*

**UNIÃO Maíra Souza Gomes**  
Procuradora da Fazenda Nacional

*[Handwritten signature]*

**ESTADO**

*[Handwritten signature]*  
João Pinto Rabelo Júnior  
Diretor

**AGENTE/DEPOSITÁRIO**

*[Handwritten signature]*  
Fls. 14  
PGFN/CAF

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Thiago Daniel Souza da Silva (Lei 11.419/2006)  
EM 22/01/2021 10:15 (Hora Local) - Aut. Assinatura: E476FE253BC83A9.79F04A861847E100.E1E798C971A5D798.071BEEFEFCF8DFD2





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-  
Orçamentária  
Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros

**CONTRATO Nº 214/2020/CAF**  
**PROCESSO SEI Nº 17944.000754/97-81**

NONO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS Nº 10/98/STN/COAFI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO** E O **ESTADO DO PARÁ**, COM A INTERVENIÊNCIA DO **BANCO DO BRASIL S/A** E DO **BANCO DO ESTADO DO PARÁ**, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997, NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.192-70, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020 E NA LEI ESTADUAL Nº 9.155, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020. □

A **UNIÃO**, representada, neste ato, pelo Procurador(a) da Fazenda Nacional, designado(a) pela Portaria nº 706 de 7 de agosto de 2019, e o **ESTADO DO PARÁ**, doravante designado **ESTADO**, representado, neste ato, por seu Governador HELDER ZAHLUTH BARBALHO, com a interveniência do **BANCO DO BRASIL S/A**, na qualidade de agente financeiro da **UNIÃO**, doravante designado **AGENTE**, e do **BANCO DO ESTADO DO PARÁ**, na qualidade de depositário(a) das receitas do **ESTADO**, doravante designado **DEPOSITÁRIO**, representado, neste ato, por seus mandatários legais ao final identificados, considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 173, de 2020, têm entre si justo e acordado aditar e ratificar o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 10/98/STN/COAFI, e aditivos, celebrado entre a **UNIÃO** e o **ESTADO**, em 30 de março de 1998, sob a égide da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto-Legislativo 27/96, de 16 de dezembro de 1996, alterado pelo Decreto Legislativo 04/98, de 25 de março de 1998.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a alínea a, inciso I, § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 173, de 2020, suspendeu os pagamentos das dívidas contratadas entre, de um lado, a **UNIÃO**, e, de outro, os Estados e o Distrito Federal, com amparo na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001;
2. o § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 173, de 2020, prevê que as medidas contidas no inciso I do § 1º do mesmo artigo são de emprego imediato, ficando a **UNIÃO** autorizada a aplicá-las aos respectivos contratos de refinanciamento, ainda que previamente à celebração de termos aditivos

ou outros instrumentos semelhantes;

3. O **ESTADO** encontra-se autorizado a celebrar o presente Termo Aditivo pela Lei Estadual nº 9.155, de 22 de dezembro de 2020.

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo nas seguintes condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente aditivo tem por objeto alterar e ratificar, na forma das cláusulas seguintes, o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 10/98/STN/COAFI, celebrado entre a **UNIÃO** e o **ESTADO** em 30 de março de 1998, sob a égide da Lei nº 9.496, de 1997, do Decreto-Legislativo 27/96, de 16 de dezembro de 1996, alterado pelo Decreto Legislativo 04/98, de 25 de março de 1998, e aditivos posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – INCLUSÃO DE CLÁUSULAS** – As partes, de comum acordo, convencionam incluir as seguintes cláusulas ao contrato ora aditado:

“**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA** – Fica suspenso, no período de 1º de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, o pagamento de dívidas decorrentes do contrato de refinanciamento de dívidas celebrado com base na Lei nº 9.496, de 1997/[Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001](#).”

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores não pagos serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores eventualmente pagos entre 1º de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020 serão apartados do saldo devedor e devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, com destinação exclusiva para o pagamento das parcelas vincendas a partir de 1º de janeiro de 2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - De 1º de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020 a **UNIÃO** ficará impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Estados com base na Lei nº 9.496, de 1997/[Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001](#).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Enquanto perdurar a suspensão de pagamentos de que trata esta cláusula, fica afastado o registro do nome do **ESTADO** em cadastros restritivos em decorrência, exclusivamente, dessa suspensão.

**Parágrafo Quinto** - Os efeitos financeiros do disposto no caput desta cláusula retroagem a 1º de março de 2020”.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **AGENTE** fará jus a Taxa de Aditamento no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser paga em parcela única, no ato da formalização do Termo Aditivo.

**Parágrafo Primeiro** - O **ESTADO** autoriza o **AGENTE**, em caráter irrevogável e irretratável,

independentemente de qualquer aviso prévio ou notificação, a efetuar o débito da Taxa de Aditamento na mesma conta indicada para débito das prestações do refinanciamento.

**Parágrafo Segundo - Comissão de Administração** - fica mantida o pagamento de comissão de administração do agente financeiro prevista na Cláusula Décima do Contrato ora aditado, inclusive no período de suspensão objeto do presente Aditivo, nas condições originalmente pactuadas, pela continuidade dos serviços de acompanhamento e controle da dívida do contrato de refinanciamento.

**CLÁUSULA QUARTA** – Ficam mantidas as demais condições não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – O AGENTE** providenciará a publicação de Extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da **UNIÃO**, às expensas do **ESTADO**.

**CLÁUSULA SEXTA** – Estabelece-se, como foro competente para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de interpretação ou execução deste Termo Aditivo, a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Documento assinado eletronicamente

**UNIÃO**

Documento assinado eletronicamente

**ESTADO**

Documento assinado eletronicamente

**BANCO DO BRASIL S.A.**

Documento assinado eletronicamente

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ**



Documento assinado eletronicamente por **HELDER ZAHLUTH BARBALHO, Usuário Externo**, em 31/12/2020, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva, Usuário Externo**, em 31/12/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº](#)

[8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **João Pinto Rabelo Junior, Usuário Externo**, em 31/12/2020, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cláudia da Silva Pinto, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 31/12/2020, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12791686** e o código CRC **14432103**.

Referência: Processo nº 17944.000754/97-81.

SEI nº 12791686